



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de junho de 2015
(OR. en)

9720/15

LIMITE

PV/CONS 30
TRANS 201
TELECOM 145
ENER 240

PROJETO DE ATA

Assunto: **3393.^a reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA)** realizada no Luxemburgo, em 8 de junho de 2015

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória..... 3

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A" 3

3. Execução da Estratégia Europeia de Segurança Energética – Segurança do aprovisionamento.. 3

4. Projeto de conclusões do Conselho sobre a implementação da União da Energia: empoderar os consumidores e atrair investimentos no setor da energia..... 3

5. Diversos..... 4

a) Relações externas no domínio da energia

b) Resultados da 10.^a reunião plenária do Fórum Europeu da Energia Nuclear (FEEN)
(Praga, 26-27 de maio de 2015)

c) Programa de trabalho da próxima Presidência

ANEXO – Declarações para a ata do Conselho..... 5

*

*

*

1. **Adoção da ordem do dia provisória**

9325/15 OJ CONS 30 TRANS 181 TELECOM 130 ENER 227

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

9426/15 PTS A 44

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 9426/15.

Constam do anexo as declarações referentes a estes pontos.

3. **Execução da Estratégia Europeia de Segurança Energética – Segurança do aprovisionamento**

– Debate de orientação

10409/14 ENER 208 ENV 494 CLIMA 61 POLGEN 79

+ REV 1 (ro)

9285/15 ENER 223 ENV 366 CLIMA 58 POLGEN 84

O Conselho procedeu a um debate de orientação sobre o assunto em epígrafe com base no questionário constante do documento 9285/15.

4. **Projeto de conclusões do Conselho sobre a implementação da União da Energia: empoderar os consumidores e atrair investimentos no setor da energia**

– Adoção

9073/15 ENER 185 CLIMA 56

O Conselho adotou conclusões sobre "a implementação da União da Energia: empoderar os consumidores e atrair investimentos no setor da energia", conforme consta do doc. 9073/15.

A Delegação Grega emitiu uma declaração para a ata do Conselho, que consta do anexo.

5. Diversos

a) **Relações externas no domínio da energia**

(i) **Reunião trilateral Ucrânia-Rússia-UE**

(ii) **Comunidade da Energia**

- Informação da Comissão
9090/15 ENER 187 COEST 146 COWEB 40 RELEX 403

O Conselho tomou conhecimento das informações acima referidas.

b) **Resultados da 10.^a reunião plenária do Fórum Europeu da Energia Nuclear (FEEN) (Praga, 26-27 de maio de 2015)**

- Informação da Delegação Checa
9093/1/15 ATO 32 REV 1

A Delegação Checa informou o Conselho com base no documento 9093/1/15 REV 1.

c) **Programa de trabalho da próxima Presidência**

- Informação da Delegação Luxemburguesa
9091/15 ENER 188

O Conselho tomou conhecimento das informações acima referidas.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

**Ad ponto 1 da
lista de pontos
"A":**

**Carta Internacional da Energia (Haia, 20-21 de maio de 2015)
Declaração da Comissão, em nome da União Europeia, sobre a
aplicabilidade da parte da Carta Internacional da Energia dedicada aos
mecanismos de resolução de litígios**
– **Aprovação da declaração pelo Conselho**

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"O Conselho regista que a Comissão fez uma declaração em nome da União Europeia relativa ao título II, ponto 4, da Carta Internacional da Energia, na conferência internacional em Haia, em 20-21 de maio de 2015, onde a Carta foi adotada e assinada.

A Comissão não apresentou ao Conselho, em tempo útil, o projeto da declaração que tencionava fazer em nome da União Europeia.

O Conselho recorda que, segundo o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, cada instituição atua dentro dos limites das atribuições que lhe são conferidas pelos Tratados. O artigo 16.º, n.º 1, do TUE, dispõe que o Conselho exerce funções de definição das políticas e de coordenação em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados. A representação externa da União Europeia prevista no artigo 17.º, n.º 1, do TUE não pode ser autonomamente assegurada pela Comissão sem respeitar o papel de definição de políticas que cabe ao Conselho, no que respeita ao conteúdo de instrumentos que incluem compromissos políticos em nome da União. A representação externa da União, por um lado, e a determinação do teor político das posições a adotar em nome da União, por outro, são duas funções distintas. Faz parte das funções de definição de políticas que incumbem ao Conselho determinar a posição da União relativamente às políticas tratadas na Carta Internacional da Energia.

O Conselho recorda que estabeleceu a posição da União Europeia e da EURATOM sobre a adoção e assinatura da Carta Internacional da Energia (doc. 8416/15) na sua 3386.ª reunião de 11 de maio de 2015.

Qualquer declaração em nome da União Europeia relacionada com a adoção e assinatura da Carta Internacional da Energia deve ser determinada também pelo Conselho, em conformidade com os Tratados.

O Conselho recorda que a competência relativa ao investimento no âmbito da Carta é partilhada entre a União e os seus Estados-Membros. Qualquer declaração em nome da União tem de se limitar a matérias da competência da União.

A respeito de qualquer declaração que seja, em parte, da competência da União Europeia e, em parte, da dos Estados-Membros, é essencial assegurar uma estreita cooperação entre os Estados-Membros e as instituições da União.

A presente declaração não prejudica a natureza especial da ordem jurídica interna da UE, que define as relações entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, assim como entre os Estados-Membros."

**Ad ponto 4 da
lista de pontos
"B":**

**Projeto de conclusões do Conselho sobre a implementação da União da
Energia: empoderar os consumidores e atrair investimentos no setor da
energia**
– **Adoção**

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

"A União da Energia e as políticas energéticas da UE não devem ser orientadas para o mercado. Uma tal União da Energia teria muito provavelmente um efeito adverso sobre a segurança energética, o custo da energia e os objetivos de uma produção energética não poluente em todos os países da UE. Uma União da energia que dê prioridade aos mercados também não contribuiria para o desenvolvimento e a inovação no setor da energia na Europa. Pelo contrário, iria agravar as desigualdades existentes, causar distorções e desequilíbrios e reforçar a estrutura oligopolista do mercado, comprometendo a segurança energética na Europa.

A Comissão, no âmbito dos seus esforços para a segurança energética, deverá tomar iniciativas drásticas para combater a pobreza energética, reduzir as desigualdades em matéria de energia entre os países e regiões da Europa, melhorar as infraestruturas energéticas, colmatar o fosso tecnológico e reduzir o custo da energia nas economias mais fracas da Europa."